



Estado da Bahia

Município de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias, s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

LEI Nº 236/2021 DE 01 DE JULHO DE 2021

“Altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 222, de 14 de dezembro de 2020 e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DOURADA, Estado da Bahia, no uso de suas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Artigo 4º, inciso I, alíneas “a” e “b, da Lei Municipal nº 222, de 14 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:”

I – Abrir créditos suplementares no limite abaixo indicados:

a) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias até o limite de 70% (setenta por cento) do orçamento vigente, conforme estabelece o inciso III, do § 1º. Do Artigo nº 43, da Lei 4.320/64;

b) Decorrentes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite de 100% (cem por cento) do valor apurado, conforme estabelece o inciso I, do § 1º e do § 2º do artigo nº 43, da Lei 4.320/64.

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de julho de 2021.

Auzenildo Sousa Costa
Prefeito Municipal

Auzenildo Sousa Costa
Prefeito Municipal